

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.714, DE 2024

Altera a Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, para incluir nos Censos Demográficos realizados no Brasil pergunta sobre doadores de órgãos e tecidos.

Autor: Deputado MURILO GALDINO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.714, de 2024, do Deputado Murilo Galdino, propõe uma alteração à Lei nº 14.722, de 2023, que institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos. A proposta tem como objetivo incluir, nos Censos Demográficos realizados no Brasil, uma pergunta específica sobre a doação de órgãos e tecidos. A inclusão seria feita através do acréscimo de um artigo 3º-A à referida Lei, determinando que os Censos Demográficos, realizados conforme a Lei nº 8.184, de 1991, passem a conter obrigatoriamente a pergunta: “Há membros na família que são doadores de órgãos ou tecidos?”.

Na Justificação, o autor destaca que a coleta dessas informações visa à criação de políticas públicas para incentivar a doação e melhorar campanhas de conscientização sobre o tema. Menciona que o Projeto se baseia no artigo 196 da Constituição Federal, que garante o direito à saúde como dever do Estado, e na Lei nº 9.434, de 1997, que estabelece a necessidade de consentimento expresso para a doação de órgãos e tecidos. Ainda argumenta que incluir essa pergunta no Censo ajudará a obter dados relevantes para direcionar ações de sensibilização e identificar regiões com menor índice de doadores, de modo a promover políticas mais eficazes na área de Saúde Pública.



* C D 2 5 4 3 1 1 7 7 5 0 0 *

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.714, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Abordagens pertinentes a outras áreas poderão ser feitas nas próximas Comissões a que for distribuído.

A doação de órgãos e tecidos no Brasil tem sido uma prioridade de Saúde Pública, com esforços contínuos para aumentar o número de doadores e reduzir as filas de espera para transplantes. Segundo o Ministério da Saúde¹, o Brasil possui o maior sistema público de transplantes do mundo, com aproximadamente 90% dos procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, mesmo com uma rede organizada, a demanda por órgãos ainda supera a oferta.

De acordo com o “Relatório de lista de espera por um transplante de órgão ou córnea”², em 2023 havia quase 60 mil pessoas na lista de espera para transplantes. Todavia, consoante o Registro Brasileiro de Transplantes³, apenas cerca de 30% dos potenciais doadores efetivos tiveram seus órgãos doados nos últimos anos, devido à negativa das famílias, falta de autorização expressa do doador em vida, ou em função da contraindicação médica.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt>

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt/estatisticas/lista-de-espera-serie-historica/brasil-serie-historica-2008-2023/@@download/file>

https://site.abto.org.br/wp-content/uploads/2024/05/RBT-2024-jan-mar_POPULACAO.pdf



* C D 2 5 4 4 3 1 1 7 7 5 0 0 *

A escassez de órgãos disponíveis, portanto, deve-se, em parte, à falta de conhecimento e informação adequada sobre o processo de doação e à ausência de diálogo aberto sobre o tema entre familiares. Nesse contexto, a proposta de incluir uma pergunta sobre doação de órgãos e tecidos no Censo visa a preencher essa lacuna informativa e estimular o debate sobre o tema em todo o País.

Ademais, com essa coleta de dados, além do aumento da visibilidade do tema, o Poder Público poderá obter dados concretos sobre a disposição das famílias brasileiras para a doação, o que permitirá analisar o perfil dos doadores, identificar áreas geográficas com maior ou menor aceitação da doação, avaliar o impacto de políticas públicas e campanhas de conscientização, além de orientar futuras campanhas de incentivo, focadas em segmentos populacionais específicos que apresentem maior resistência ou desinformação sobre a doação.

Dessa forma, a inclusão de uma pergunta específica no Censo sobre a doação de órgãos e tecidos contribuirá não apenas para a conscientização pública, mas também para o desenvolvimento de políticas de saúde mais eficazes, baseadas em dados reais. A medida possibilitará ao Estado traçar um panorama preciso sobre a situação atual da doação de órgãos no Brasil, o que permitirá ações direcionadas e potencialmente mais eficientes para aumentar o número de doadores.

Cientes de que este PL se demonstra uma iniciativa pertinente e necessária, que poderá gerar impactos positivos tanto na área da saúde quanto na conscientização da sociedade brasileira, e certos de que, com a aprovação deste Projeto, certamente estaremos dando um passo estratégico e econômico para fortalecer a política de transplantes no Brasil, salvar vidas e promover uma sociedade mais informada e solidária, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.714, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.




* C D 2 5 4 4 3 1 1 7 7 5 0 0 *

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

Apresentação: 16/04/2025 18:11:54.530 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2714/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 4 4 3 1 1 7 7 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254431177500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais